



Diário Oficial

do Município de Belém

Quinta - feira, 19 de Dezembro de 2024

Belém-Pará-Ano LXVI - Nº 15.096

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito

EDILSON MOURA DA SILVA

Vice Prefeito

SECRETARIADO

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JUNIOR	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
JURANDIR SANTOS DE NOVAES	Secretária de Administração - SEMAD
MAURO CARLOS CRUZ GAIA	Secretário de Finanças - SEFIN
MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA	Procurador Geral do Município - PGM
MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO	Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT
ARACELI MARIA PEREIRA LEMOS	Secretária de Educação - SEMEC
LÉLIO COSTA DA SILVA	Secretário de Urbanismo - SEURB
PEDRO RIBEIRO ANAISSE	Secretário de Saúde - SESMA
IVANISE COELHO GASPARIM	Secretária de Saneamento - SESAN
LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA	Secretário de Economia - SECON
JOÃO CLAUDIO TUPINAMBA ARROYO	Secretário Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
MARCIO DA SILVA FREITAS	Secretário de Habitação - SEHAB
CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA	Secretária de Meio Ambiente - SEMMA
MARTA MARIA DO ROSÁRIO BRASIL FERREIRA	Coord. de Comun. Social - COMUS
CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE	Secretária de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
JULIA GIETL GORAYEB	Secretária Municipal de Turismo - BELEMTUR
JOEL MONTEIRO RIBEIRO	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB
ADRIANO MENDES DE SOUZA	Secret. Munic. de Cidad. e Direitos Humanos - SECDH
MARCELO DANILO SILVA ALHO CORREA	Secret. Munic. de Prot. e Def. dos Animais - SEPDA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MARA ANDREZA TEIXEIRA GOUVEIA	Ouvidora Geral do Município - OGM
CLAUDOMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
MARCO ANTÔNIO DA SILVA GRANDE	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
FRANKLIN CORDOVIL BARBOSA JUNIOR	Admin. Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

EDNA MARIA SODRÉ D' ARAÚJO	Presidenta do BELÉMPREV
BRUNO TRINDADE BATISTA	Presidente do IASB
ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES	Diretora - Superintendente da SEMOB
ALDA SELMA FROTA MONTEIRO DE OLIVEIRA	Presidente da FUNPAPA
CARLOS ALBERTO PEREIRA MARQUES	Presidente da FMAE
INÊS DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVEIRA	Presidente da FUMBEL
LAURIMAR DE MATOS FARIAS	Presidente da FUNBOSQUE
ANTÔNIO JOSÉ SOUZA PARACAMPO	Presidente da CINBESA
JOSÉ AKEL FARES FILHO	Presidente da CODEM
RICARDO BRANDÃO COELHO	Diretor Presidente da ARBEL

AGENDA DE VACINAÇÃO

Para se vacinar é necessário apresentar RG, CPF e comprovante de residência. Em caso de segunda dose ou terceira dose, deve ser apresentado também o cartão de vacinação de Belém. As pessoas que vão receber a quarta dose e que se enquadram nos critérios de alto grau de imunossupressão devem apresentar, também, uma cópia do laudo, atestado ou receita médica. Esse documento será retido no ponto de vacinação.

Locais e horários para vacinação:

Unidades Básicas de Saúde (UBS): das 8h às 17h;

Estratégias Saúde da Família (USF): das 8h às 17h;

Consulte o endereço e outros locais de vacinação, através do link: <https://belemvacinada.com.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2023/2024)

PRESIDENTE	Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE - MDB
1º Vice - Presidente	Vereador IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE - REDE
2º Vice - Presidente	Vereadora MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA - PSOL
3º Vice-Presidente	Vereador LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR - PSD
4º Vice-Presidente	Vereadora JOSIAS DA SILVA HIGINO - PSD
1º Secretário	Vereador ÁLLAN THIAGO DE SOUSA CORRÊA - PDT
2º Secretário	Vereador JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO - CIDADANIA
3º Secretária	Vereadora BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS - PT
4º Secretário	Vereador FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA - MDB

VEREADORES

CLEOSON SOUZA DA SILVA	MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
WELLINGTON PROGENIO MAGALHÃES	MDB
WASHINGTON COSTA DE AUBUQUERQUE	MDB
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	MDB
PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ	MDB
RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU	MDB
FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA	MDB
RENAN CENTENO NORMANDO	MDB
JOSÉ MARIA DE SOUSA DINELLY	MDB
DAMIÃO VINICUIS SILVA RIBEIRO	MDB
GIZELLE SOARES DE FREITAS	PSOL
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSOL
SILVIA LETÍCIA D OLIVEIRA DA LUZ	PSOL
SALETE FERREIRA SOUZA	PSD
MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES	PSD
TULIO DIAS DAS NEVES	PSD
AMAURY DE SOUSA FILHO	PT
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PT
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA	REPUBLICANOS
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	REPUBLICANOS
MAURO CRISTIANO FREITAS	PSDB
MATHEUS DOS SANTOS CAVALCANTE	PODEMOS
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA	PSB
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PV
EDUARDA DE NAZARÉ PENA GRAIM	PP

Nesta Edição

GABINETE.....	Decretos, Portarias, Extrato, Termo de Apostilamento e Resolução
GMB.....	Portarias
SEMAD.....	Decreto
SEMEC.....	Portaria, Errata e Termo de Autorização
SEURB.....	Portarias
SESMA.....	Termos
SEMMA.....	Portarias
OGM.....	Retificação
IASB.....	Portarias
SEMOB.....	Editais de Notificações
FUNPAPA.....	Autorização e Contrato
FMAE.....	Extrato e Aviso de Dispensa
CODEM.....	Portarias, Termo de Ratificação e Extrato
ARBEL.....	Portarias, Extrato, Termo Aditivo, Despacho e Ata de Reunião

Um pequeno gesto, uma grande diferença
Doe sangue, Doe vida!



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170

www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>

Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113.024- PMB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Belém afetadas por grave Erosão de Margem Fluvial, em especial a ilha de Cotijuba e Distritos de Mosqueiro e Outeiro - COBRADE 11420, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso XIX do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Belém – LOMB;

Considerando os termos do inciso VI do art.8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que intensas precipitações hídricas e fortes marés atingem a região costeira da Ilha de Cotijuba e Distritos de Mosqueiro e Outeiro durante anos, provocando a diminuição gradual e expressiva da faixa costeira destas localidades, bem como prejuízos à população local;

Considerando os relatórios da Comissão de Defesa Civil – COMDEC de janeiro de 2024, bem como as manifestações técnicas da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, todos conclusivos acerca da necessidade de ação urgente por parte do Poder Público para conter o processo de erosão destacado;

Considerando que no dia 13 de dezembro de 2023, a COMDEC foi acionada em razão do deslizamento de terra na Praia do Paraíso em Mosqueiro que vitimou um trabalhador, nos termos do Relatório Técnico Nº 8714 de 2023;

Considerando as vias públicas situadas no topo ou nas proximidades de falésias, onde o processo de erosão apresenta pontos críticos, prejudicando os sistemas de transporte, a mobilidade e a acessibilidade da população de Mosqueiro, Outeiro e Cotijuba, afetando inclusive, as populações visitantes;

Considerando que os danos já ocasionados e os que podem ocorrer são de grande proporção, com especial atenção a expressiva circulação de pessoas, vias públicas, imóveis residenciais, prédios e imóveis comerciais, tornando vulneráveis aos efeitos erosivos da ação das marés e ondas, com ênfase na movimentação de massa;

Considerando que o relatório de atualização da Setorização de Áreas de Risco Geológico elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil-CPRM do ano de 2021 no Município de Belém atestou que entre os meses de janeiro e março os Distritos de Mosqueiro e Outeiro e Ilha de Cotijuba enquadraram-se no grau de risco alto e muito alto de erosão costeira e que poderá afetar aproximadamente 262 (duzentas e sessenta e duas) pessoas;

Considerando que os danos e prejuízos financeiros e sociais que atingem as áreas afetadas tendem a aumentar com a ocorrência de novos eventos de maré erosão costeira;

Considerando a necessidade de adotar ações emergenciais de prevenção e reparadoras de possíveis danos, em regime de cooperação com outros entes federativos, seja por meio de apoio técnico ou financeiro;

Considerando que o Parecer Técnico da COMDEC, relatando o significativo avanço do processo de erosão das áreas em destaque, é favorável à declaração de situação de anormalidade conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art.1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Belém afetadas pela erosão de margem fluvial, registrada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado – COBRADE 11420, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art.2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais afins para atuarem sob a Coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art.3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art.4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, no âmbito do Município de Belém, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º Com fulcro no Inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, bem como necessários a execução do Plano de Trabalho Emergencial, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Parágrafo Único. A SEURB ficará como responsável pela captação e coordenação de recursos.

Art.8º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de dezembro de 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 113.025 - PMB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº112.805 – PMB, de 13 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso XX, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Belém, que confere ao Chefe do Poder Executivo, autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa; e

Considerando os termos do Processo nº00006125/2024 – PGM, que solicita manifestação sobre os termos do Decreto nº112.805 –PMB, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Belém sob o nº15.073, de 14 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 112.805 –PMB, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a altera o Decreto Nº 55.360 – PMB, de 14 de abril de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art.2º O artigo 1º do Decreto nº 112.805 –PMB, de 13 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: “ O art. 1º do Decreto Nº 95.246-Pmb, de 26 de dezembro De 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:” leia-se: “ O art. 1º do Decreto Nº 55.360-Pmb, de 14 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:”

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 11 de dezembro de 2024

Edmilson Brito Rodrigues

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 113.050 - PMB, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Qualifica como Organização Social, nos termos da Lei nº 8.734, de 29 de março de 2010 e do Decreto nº 84.307-PMB, de 24 de novembro de 2015, o INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES DO BRASIL – IOM.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o inciso XX, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município de Belém, que confere ao Chefe do Poder Executivo, autoridade para expedir atos próprios da atividade administrativa;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 8.734, de 29 de março de 2010;

Considerando o disposto no art. 2º e no §3º, do art. 4º, do Decreto nº 84.307-PMB, de 24 de novembro de 2015; e

Considerando as informações e os documentos constantes nos Processos GDOC nº 00028341/2023 - SESMA e nº 00044063/2024 - SESMA.

DECRETA :

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, nos termos da Lei nº 8.734, de 29 de março de 2010 e do Decreto nº 84.307-PMB, de 24 de novembro de 2015, o INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES DO BRASIL – IOM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.260.939/0001-34.

Art. 2º O Instituto acima qualificado tem como finalidade prestar atendimentos na área da saúde, hospitalar e atenção hospitalar de baixa, média e alta complexidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2024.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 113.023 - PMB, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa a Resolução nº 066/2024-CONDEL/SEMOB, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a revogação da Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL, que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL, atualmente SEMOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no seu artigo 24, inciso II, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando que a Lei Municipal nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002, outorga à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB a competência para a organização, o planejamento, a regulamentação e o gerenciamento do trânsito no âmbito do Município de Belém;

Considerando a competência do Conselho Deliberativo da SEMOB – CONDEL em conhecer e deliberar sobre a matéria que lhe for encaminhada, atendendo às finalidades da Autarquia, submetendo-as à homologação do Prefeito Municipal de Belém, conforme artigo 9º, incisos VI e IX do Regulamento da Autarquia de Mobilidade Urbana;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Considerando o Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, que tem como tese a determinação que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, por suas autarquias e pelas fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal; e

Considerando, por fim, a vedação prevista no art.1º, §2º, inc.II da Resolução nº 3.919/2010 do CMN, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

DECRETA :

Art.1º Fica homologada a Resolução nº 066/2024-CONDEL/SEMOB, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a revogação da Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL, que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL, atualmente SEMOB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Lemos, 11 de dezembro de 2024.

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

RESOLUÇÃO Nº 066/2024 – CONDEL/SeMOB

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – CONDEL, constituído pela Lei nº 8.227, de 30 de dezembro de 2002, designado pelo Decreto nº 49.212-A – PMB, de 19 de julho de 2005, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

Considerando o Tema nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal, que determinou que pertence aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem a pessoa física ou a pessoa jurídica, contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme disposto nos arts. 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.

Considerando a Resolução nº 3.919/2010 do CMN, que altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

RESOLVE :

Art. 1. Revogar a Resolução nº 001/2009 - CONDEL/CTBEL, que aprova a regulamentação para a cobrança de despesa bancária paga pelos usuários dos serviços prestados pela CTBEL, atualmente SEMOB.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor após a homologação pelo Prefeito Municipal de Belém.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM, aos 12 (doze) dias do mês junho de 2024.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
Presidente do CONDEL

SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA
Conselheira Suplente do Gabinete do Prefeito

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Conselheiro Suplente da SECON

JACINTHO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA
Conselheiro Titular da SEURB

VICTOR SARÉ XIMENES PONTE
Conselheiro Suplente da SESAN

PORTARIA Nº 362/2024 – GAB. PREFEITO – PMB, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o gozo de férias de Julia Gietl Gorayeb, Secretária de Turismo – BELEMTUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando as férias regulamentares da Secretária Turismo, referente ao período aquisitivo 01/01/2023 a 31/12/2023;

Considerando o teor do Ofício nº 297/2024 – GABS/BELEMTUR, colacionado aos autos do protocolo nº. 2024/001918966.

RESOLVE :

Art. 1º – CONCEDER, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, à Secretária de Turismo – BELEMTUR, JULIA GIETL GORAYB - matrícula nº. 0300357-052, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º – DESIGNAR, o Diretor Geral, NAIRON GAIA COIMBRA – matrícula nº. 0554090-023, para responder pela BELEMTUR, durante a ausência do titular.

Art. 3º – ATRIBUIR, ao servidor NAIRON GAIA COIMBRA, matrícula nº. 0554090-023, a diferença da remuneração, conforme previsto no Art. 48, § 2º da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 4.118/2024 – PMB, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

RESOLVE :

Submeter ao regime de Tempo Integral no percentual de 50% (Cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, o servidor BRENO ALEXANDRE DOS SANTOS (Mat. 0475548-027) da Secretaria Municipal de Administração, a contar de 01 de Dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 4.119/2024 – PMB, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;